



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000448090

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2316162-26.2024.8.26.0000
Assunto: Inventário e Partilha
Comarca: São Paulo
Recorrente: Deborah Rabello Alves Pinto
Recorrido: Arthur Alves Pinto e outro
Relator(a): DÉBORA BRANDÃO
Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado
Voto nº 004548

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVENTÁRIO. DESISTÊNCIA DO RECURSO. I. Caso em Exame. 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que nomeou a agravada como inventariante e determinou a transferência de valores do falecido para conta judicial. Pedido de efeito suspensivo foi indeferido. As partes se compuseram amigavelmente, solicitaram a homologação do acordo na origem e a agravante desistiu do recurso. **II. Questão em Discussão.** 2. A questão em discussão consiste na desistência expressa do recurso pela agravante, resultando na perda de interesse recursal. **III. Razões de Decidir.** 3. A desistência do recurso caracteriza a perda de interesse recursal. 4. Com base nos artigos 932, III, e 998 do CPC, o recurso não é conhecido devido à perda superveniente de interesse recursal. **IV. Dispositivo e Tese.** **5. Recurso não conhecido.** *Tese de julgamento:* 1. **Desistência** do recurso implica perda de objeto. 2. Recurso não conhecido por falta de interesse recursal.

Trata-se de agravo de instrumento contra a r. decisão de fl. 19, que em ação de inventário, que nomeou a agravada como inventariante e determinou a expedição de ofício ao Banco Bradesco para que transfira, para uma conta judicial vinculada aos presentes autos, todos os valores existentes em contas bancárias, de investimento ou de previdência privada de titularidade do falecido.

Às fls. 158/160, o pedido de efeito suspensivo pleiteado foi indeferido.

Agravo de Instrumento	Processo nº 2316162-26.2024.8.26.0000	voto nº 004548 1
------------------------------	--	-------------------------



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

À fl. 281, as partes informaram que se compuseram e pediram a homologação do acordo na origem e a agravante informou a desistência do presente recurso, bem como do agravo interno interposto contra o indeferimento do efeito suspensivo.

É o relatório.

A agravante expressamente desistiu do recurso (fl. 281).

Assim, nada mais resta a ser apreciado. Neste sentido, ver os julgados deste E. Tribunal abaixo:

RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA A PLANO DE SAÚDE. AGRAVO TIRADO DE DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA. SUPERVENIÊNCIA, PORÉM, DE PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADO PELO AUTOR, ORA RECORRENTE. PEDIDO, ADEMAIS, JÁ HOMOLOGADO POR SENTENÇA QUE, CONSEQUENTEMENTE, EXTINGUIU O PROCESSO. CARACTERIZADA A PERDA DE OBJETO DO PRESENTE RECLAMO. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2358106-08.2024.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 6ª Vara Cível; Data do Julgamento: 21/02/2025; Data de Registro: 21/02/2025)

RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER RELATIVA A PLANO DE SAÚDE. RECORRENTE QUE NOTICIOU, SUPERVENIENTEMENTE, NÃO POSSUIR MAIS INTERESSE NO JULGAMENTO DO RECURSO. DESISTÊNCIA HOMOLOGADA. RECURSO NÃO CONHECIDO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2396014-02.2024.8.26.0000; Relator (a): Vito Guglielmi; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro Plantão - 00ª CJ - Capital - Vara Plantão - Capital Cível; Data do Julgamento: 17/01/2025; Data de Registro: 17/01/2025)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESISTÊNCIA. RECURSO PREJUDICADO. NÃO CONHECIMENTO. (TJSP; Agravo de Instrumento 2195830-30.2024.8.26.0000; Relator (a): Cesar Mecchi Morales; Órgão Julgador: 6ª Câmara de Direito Privado; Foro de Arujá - 1ª Vara; Data do Julgamento: 11/09/2024; Data de Registro: 11/09/2024)

Destarte, com fulcro no artigo 932, III, em conjunto com o art. 998, *caput*, ambos do CPC, **não se conhece** do recurso, posto que prejudicado pela



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

perda superveniente de seu interesse recursal.

Intimem-se.

São Paulo, 8 de maio de 2025.

DÉBORA BRANDÃO
Relatora